



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

LEI Nº. 1232/2005

Em, 07 DE DEZEMBRO DE 2005.

**“DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA
O QUADRIÊNIO 2006 A 2009 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

EVANDRO ANTONIO BAZZO, Prefeito Municipal de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2006 a 2009, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1º da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com os seus respectivos objetivos, público alvo, justificativas e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital, e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos Anexos a esta lei.

Art. 2º - As prioridades e metas para o exercício de 2006 foram definidas com base no que dispões a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2006.

Art. 3º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano Plurianual ou de Projeto de Lei específico.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

Art. 4º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Parágrafo Único – De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar os Programas, as Ações, as Metas do Plano Plurianual ao Orçamento correspondente e os respectivos valores, para compatibilizá-los com as alterações de valor ou outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa alterado.

Art. 6º - O Poder Executivo, na forma do que dispõe o art. 1º da Emenda nº. 5 à Lei Orgânica Municipal, que altera o seu artigo 132, enviará à Câmara Municipal até o dia 30 de setembro de 2005 o Projeto de Lei do Plano Plurianual para o quadriênio 2006 a 2009.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de publicação, revogando as disposições em contrário.

Jardim-MS, em 07 de Dezembro de 2005.


EVANDRO ANTONIO BAZZO
PREFEITO MUNICIPAL